

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

26/2024

343010-IPHAN-10A. COORDENACAO REGIONAL

Editado por

MARINES DENCK

Atualizado em

05/12/2024 18:34 (v 3.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

01508.000496/2024-59

Processo Administrativo

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de material elétrico para utilização no âmbito SuperintendênciaEstadual do IPHAN no Paraná: Casa Domingos Nascimento em Curitiba, Casa Lacerda na Lapa e Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres na Ilha do Mel, conforme especificações, modelos e quantidades constantes da tabela abaixo:

Item	Local	Especificações	CATMAT	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Casa Domingos Nascimento	Lâmpada LED, tensão nominal: bivolt V, potência nominal:12 W, tipo base: E-27, fluxo luminoso: mínimo 1450 LM, tipo bulbo: A60 global, temperatura de cor:3000 K, vida média:30.000 h	435130	un	25	R\$ 4,20	R\$ 105,00
2	Casa Domingos Nascimento	Lâmpada LED, modelo 3777(golden), tensão nominal: bivolt 100/240V, potência nominal: 30 W, base E-27 temperatura de cor: 6500 K, vida média:30.000 h	437688	un	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
3	Casa Domingos Nascimento	Lâmpada LED Dicroica. Formato MR16. Potência 6W. Tensão 100-240V. Vida útil 25.000h. Cor Branca Quente/Morna.	603066	un	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
4	Casa Domingos Nascimento	Lâmpada Fluorescente Tubular TL5 T5 14W/840 4000K. Base G5. Potência 14w. Tipo da base: Bulbo T5. Fluxo luminoso 1350 LM. Cor branca. Vida média 20.000h	403954	un	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
5	Casa Domingos Nascimento	Relé Fotoelétrico, Tensão Nominal: Bivolt 127/220 V Potência Nominal: 1000 W, Características Adicionais: Com Base E Suporte De Fixação	602254	un	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
6	Casa Lacerda	Lâmpada LED, tensão nominal: bivolt V, potência nominal:12 W, tipo base: E-27, fluxo luminoso: mínimo 1450 LM, tipo bulbo: A60 global, temperatura de cor:3000 K, vida média: 30.000 h	435130	un	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
7	Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres	Lâmpada LED, tensão nominal: bivolt V, potência nominal:12 W, tipo base: E-27, fluxo luminoso: mínimo 1450 LM, tipo bulbo: A60 global, temperatura de cor:6500 K, vida média:30.000 h.	435130	un	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000008/2024;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 21/11/2023;

2.2.3. ID do item no PCA: 17;

2.2.4. Classe/Grupo: 5999 - Componentes Elétricos e Eletrônicos Diversos;

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 343010-90001/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados ao descarte de peças que necessitem ser substituídos

4.1.3. O descarte do material elétrico substituído deverá ser realizado pelo IPHAN/PR.

4.1.4. Os bens serão descartados consoante legislação vigente, com descarte prioritariamente de acordo com a legislação ambiental.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não se aplica.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Superintendência do IPHAN no Paraná, Rua José de Alencar nº 1808, bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP: 80040-070, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

5.2. Os custos de frete, entrega, tributos e outras taxas e despesas que impactem no valor final dos materiais, deverão fazer parte da proposta do fornecedor e não serão admitidos quaisquer acréscimos após o encerramento da cotação eletrônica e do lance vencedor.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Será dispensada a celebração do Termo de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

6.1.1. Termo de referência;

6.1.2. A Proposta da empresa;

6.1.3. A Nota de Empenho.

6.2. As obrigações entre a Contratada e Contratante correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência, nos anexos e nas normas pertinentes.

6.3. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O recebimento do material será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Servidor designado pela Autoridade Competente.

6.7. O IPHAN/PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 90 inciso 5º, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.9. A eventual rescisão dar-se-á nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

6.10. Obrigações do Contratante

6.10.1. Acompanhar e fiscalizar a efetiva entrega dos materiais elétricos e o seu aceite, bem como atestar a nota fiscal/fatura;

6.10.2. Efetuar o pagamento, conforme este termo de referência;

6.10.3. Aplicar, se necessário, as sanções previstas no item 10 deste termo de referência;

6.10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados.

6.10.5. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.10.6. Permitir o acesso da contratada para a entrega do material no local, observadas as normas de segurança pertinentes.

6.11. Obrigações da Contratada

6.11.1. Oferecer garantia de 30 (trinta) dias para os materiais, além da garantia oferecida pelo fabricante.

6.11.2. Comprometer-se a entregar nas dependências do IPHAN/PR em Curitiba, a totalidade do material elétrico com qualidade conforme descrito neste Termo de Referência e na sua proposta, sem qualquer ônus para os cofres públicos, inclusive quanto à variação de preço, seguro, luz, aluguel e demais despesas operacionais relacionadas direta e indiretamente com o estoque.

6.11.3. Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela boa técnica.

6.11.4. Zelar pela entrega e perfeita execução do objeto contratado, devendo sanar prontamente as falhas que porventura venham a ser detectadas nos itens entregues.

6.11.5. A Contratada deverá substituir, caso determinado pela unidade do IPHAN/PR, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, ou que contenham imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal.

6.12. Fiscalização

6.12.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12.2. O fiscal acompanhará a entrega do material, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12.3. O fiscal anotar em histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A25]

6.12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal o emitirá notificações à contratada para a correção, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12.5. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos materiais na data aprazada, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. Gestor

6.13.1. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução pela contratada e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13.4. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.2. Recebimento

7.2.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento.

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

8.2. O objeto da presente contratação se enquadra no Art. 20 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores

inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste termo de referência e que:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.11. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.11.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência.

8.5.11.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 959,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 959,50 (novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. Gestão/Unidade: 40401/343010;

9.2.2. Programa: 0032;

9.2.3. Ação: 2000 - Administração da Unidade;

9.2.4. Elemento de Despesa: 339030;

9.2.5. PTRES: 226045;

9.2.6. Plano Interno: C20004IP013.

10. Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINES DENCK

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 14:49:24.

TANIA PLUGIK

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 14:49:56.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

FABIANA MORO MARTINS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 18:34:45.